Lei: nº 6791 de 19.12.90
D.O.M: nº 9521 de 20.12.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/11/100
Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 11 / 90

PROJETO DE LEI Nº 288/90

ASSUNTO Institui o Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município de Fortaleza - Compam e estabelece outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0042

LEI Nº 6791 DE 19 / 12 / 90

DIOM Nº 9521 DE 20 / 12 / 90

ARQUIVO 13.03.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067911990
Projeto: 02881990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: COMPAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6791 DE 19 DE dezembro DE 1990.

Institui o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza-COPAM e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM**,órgão colegiado de coordenação superior e de assessoramento das ações políticas, administrativas,econômico-financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal,diretamente subordinado ao Prefeito do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete ao **COPAM:**

I - opinar sobre políticas,diretrizes e estratégias gerais e setoriais da ação governamental;

II - aprovar proposições relativas a estudos,pesquisas e projetos de interesse para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade habitante do Município;

III - sugerir a adoção de medidas e projetos de interesse social e econômico-financeiro,por parte dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - discutir as grandes diretrizes para a política de investimentos, bem como as diretrizes globais para a elaboração do orçamento,de forma a tornar compatíveis as possibilidades de gastos com as reais disponibilidades do Erário;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes gerais de reformas ins-

titucionais e de política de pessoal;

VI -avaliar,periodicamente,a atuação dos diversos órgãos e entidades da Adminsitração do Município,de forma a direcioná -la no sentido de atender às reais necessidades públicas.

Art. 3º - O **COPAM** será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como conselheiros natos:

- Os Secretários Municipais
- O Procurador Geral do Município
- O chefe de Gabinete do Prefeito
- Os dirigentes Máximos das Autarquias,Fundações,Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- Presidente da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana
- Presidente da Comissão de Licitação.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á até o máximo de duas (2) vezes por mês,convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - Das sessões do **COPAM** serão lavradas Atas circunstanciadas,pelo seu Secretário,que será designado "ad hoc" pelo Presidente.

§ 3º - A exceção do Prefeito Municipal, os membros do **COPAM** farão jús a "jeton" por sessão a que comparecer,em cujo valor corresponderá à do cargo comissionado de símbolo DNS-1.

§ 4º - O "jeton" a que se refere o parágrafo anterior constituirá vantagens de natureza transitória,não incorporável a vencimento ou remuneração,para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 19 DE dezembro DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1299
Data 07 / 12 / 90

MENSAGEM Nº 0042

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª e aos ilustres membros dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que institui o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM.**

A administração pública para que seja bem sucedida é necessário que todos os seus dirigentes falem a mesma linguagem, a fim de que as decisões sejam tomadas com o máximo de segurança e eficiência.

A instituição de um Conselho de alto nível, formado pelos secretários municipais e pelos dirigentes máximos dos órgãos da administração indireta, autárquica e fundacional, constitui-se num fator da mais elevada importância para a administração municipal, cujo desenvolvimento estará respaldado em decisões conjuntas, com menor probabilidade de erro, voltadas para o atendimento das necessidades da população.

Submetemos à apreciação de V. Exª e de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM**, ao qual caberá a coordenação superior e o assessoramento das ações políticas, administrativas, econômico-financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal.

Ciente do espírito público que sempre norteou as decisões dessa Câmara, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos dignos Vereadores, colaborando, mais uma vez, para o êxito desta administração, que tantos serviços tem prestado à população de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de dezembro de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.
Vereador RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O V. ... Sergio Benevides COMO RELATOR
Em 07/12/90

PROJETO DE LEI Nº 288/90 DE DE DEZEMBRO DE 1990

A Comissão de Legislação
Em 7/12/1990
Presidente

INSTITUI O CONSELHO DE ORIENTAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - COPAM E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM**, órgão colegiado de coordenação superior e de assessoramento das ações políticas, administrativas, econômico-financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete ao **COPAM:**

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/12/1990
Presidente

I - opinar sobre políticas, diretrizes e estratégias gerais e setoriais da ação governamental;

II - aprovar proposições relativas a estudos, pesquisas e projetos de interesse para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade habitante do Município;

Aprovado em 1a. Discussão
Em 12/12/1990
Presidente

III - sugerir a adoção de medidas e projetos de interesse social e econômico-financeiros, por parte dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/12/1990
Presidente

IV - discutir as grandes diretrizes para a política de investimentos, bem como as diretrizes globais para a elaboração do orçamento, de forma a tornar compatíveis as possibilidades de gastos com as reais disponibilidades do Erário;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes gerais de reformas institucionais e de política de pessoal;

VI - avaliar, periodicamente, a atuação dos diversos órgãos e entidades da Administração do Município , de forma a direcioná-la no sentido de atender às reais necessidades públicas.

Art. 3º - O **COPAM** será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como conselheiros natos,

- Os Secretários Municipais
- O Procurador Geral do Município
- O Chefe de Gabinete do Prefeito
- Os Dirigentes Máximos das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

emenda 04

§ 1º - O Conselho reunir-se-á até o máximo de duas (2) vezes por mês, convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - Das sessões do **COPAM** serão lavradas Atas circunstanciadas, pelo seu Secretário, que será designado "ad hoc" pelo Presidente.

§ 3º - À exceção do Prefeito Municipal, os membros do **COPAM** farão jús a "jeton" por sessão a que comparecer, em cujo valor corresponderá à do cargo comissionado de símbolo DNS-1.

§ 4º - O "jeton" a que se refere o parágrafo anterior constituirá vantagem de natureza transitória, não incorporável a vencimento ou remuneração, para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de dezembro de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 04 /90

Ao Projeto de Lei nº 288/90

APROVADO
EM 12/12/90
Presidente

Inclua-se no artigo 3º:

- Presidente da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana.

- Presidente da Comissão de Licitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1990.

Vereador - Francisco Martins - PDT

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 176/90
Ao Projeto de Lei nº 288/90
Mensagem Prefeitural nº 0042

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 10/12/1990
Presidente

"Institui o Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município de Fortaleza COPAM e estabelece outras providências".

A instituição do COPAM, tem por finalidade orientar a Administração Municipal, no trato das ações políticas, tendo seu campo de ação diversificando em todas áreas, como definido no art. 2º.

O art. 3º, trata da composição do Colegiado, integrado pelos auxiliares diretor do Prefeito Municipal , diretamente envolvidos nas ações de planejamento.

Diante do exposto somos pela procedência da iniciativa Prefeitural.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 288/90.

APROVADO
EM 14/12/90
Presidente

Institui o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza-COPAM e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É instituído o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM**,órgão colegiado de coordenação superior e de assessoramento das ações políticas, administrativas,econômico-financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal,diretamente subordinado ao Prefeito do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete ao **COPAM**:

I - opinar sobre políticas,diretrizes e estratégias gerais e setoriais da ação governamental;

II - aprovar proposições relativas a estudos,pesquisas e projetos de interesse para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade habitante do Município;

III - sugerir a adoção de medidas e projetos de interesse social e econômico-financeiro,por parte dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - discutir as grandes diretrizes para a política de investimentos, bem como as diretrizes globais para a elaboração do orçamento,de forma a tornar compatíveis as possibilidades de gastos com as reais disponibilidades do Erário;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes gerais de reformas ins-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

titucionais e de política de pessoal;

VI -avaliar,periodicamente,a atuação dos diversos órgãos e entidades da Adminsitração do Município,de forma a direcioná -la no sentido de atender às reais necessidades públicas.

Art. 3º - O **COPAM** será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como conselheiros natos:

- Os Secretários Municipais
- O Procurador Geral do Município
- O chefe de Gabinete do Prefeito
- Os dirigentes Máximos das Autarquias,Fundações,Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- Presidente da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana
- Presidente da Comissão de Licitação.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á até o máximo de duas (2) vezes por mês,convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - Das sessões do **COPAM** serão lavradas Atas circunstanciadas,pelo seu Secretário,que será designado "ad hoc" pelo Presidente.

§ 3º - A exceção do Prefeito Municipal, os membros do **COPAM** farão jús a "jeton" por sessão a que comparecer,em cujo valor corresponderá à do cargo comissionado de símbolo DNS-1.

§ 4º - O "jeton" a que se refere o parágrafo anterior constituirá vantagens de natureza transitória,não incorporável a vencimento ou remuneração,para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 14 de dezembro de 1990.

PRESIDENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1854/90

Fortaleza, 17 de dezembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza-COPAM e estabelece outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 04 /90

Ao Projeto de Lei nº 288/90

APROVADO
EM 17/12/90
Presidente

Inclua-se no artigo 3º:

- Presidente da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra estrutura Urbana.

- Presidente da Comissão de Licitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1990.

Vereador - Francisco Martins - PDT

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio
Rebouças COMO RELATOR
Em 10 / 10 / 90
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 288/90 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

INSTITUI O CONSELHO DE ORIENTAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - COPAM E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM**, órgão colegiado de coordenação superior e de assessoramento das ações políticas, administrativas, econômico-financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete ao **COPAM:**

I - opinar sobre políticas, diretrizes e estratégias gerais e setoriais da ação governamental;

II - aprovar proposições relativas a estudos, pesquisas e projetos de interesse para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade habitante do Município;

III - sugerir a adoção de medidas e projetos de interesse social e econômico-financeiro por parte dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - discutir as grandes diretrizes para a política de investimentos, bem como as diretrizes globais para a elaboração do orçamento, de forma a tornar compatíveis as possibilidades de gastos com as reais disponibilidades do Erário;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes gerais de reformas institucionais e de política de pessoal;

VI - avaliar, periodicamente, a atuação dos diversos órgãos e entidades da Administração do Município , de forma a direcioná-la no sentido de atender às reais necessidades públicas.

Art. 3º - O **COPAM** será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como conselheiros natos,

- Os Secretários Municipais
- O Procurador Geral do Município
- O Chefe de Gabinete do Prefeito
- Os Dirigentes Máximos das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á até o máximo de duas (2) vezes por mês, convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - Das sessões do **COPAM** serão lavradas Atas circunstanciadas, pelo seu Secretário, que será designado "ad hoc" pelo Presidente.

§ 3º - À exceção do Prefeito Municipal, os membros do **COPAM** farão jús a "jeton" por sessão a que comparecer, em cujo valor corresponderá à do cargo comissionado de símbolo DNS-1.

§ 4º - O "jeton" a que se refere o parágrafo anterior constituirá vantagem de natureza transitória, não incorporável a vencimento ou remuneração, para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1299
Data 07 / 12 / 90

MENSAGEM Nº 0042

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª e aos ilustres membros dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que institui o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM.**

A administração pública para que seja bem sucedida é necessário que todos os seus dirigentes falem a mesma linguagem, a fim de que as decisões sejam tomadas com o máximo de segurança e eficiência.

A instituição de um Conselho de alto nível, formado pelos secretários municipais e pelos dirigentes máximos dos órgãos da administração indireta, autárquica e fundacional, constitui-se num fator da mais elevada importância para a administração municipal, cujo desenvolvimento estará respaldado em decisões conjuntas, com menor probabilidade de erro, voltadas para o atendimento das necessidades da população.

Submetemos à apreciação de V. Exª e de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM**, ao qual caberá a coordenação superior e o assessoramento das ações políticas, administrativas, e conômico-financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal.

Ciente do espírito público que sempre norteou as decisões dessa Câmara, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos dignos Vereadores, colaborando, mais uma vez, para o êxito desta administração, que tantos serviços tem prestado à população de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.
Vereador RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva nº 03 /90.

Ao Projeto de Lei nº 288/90.

REJEITADO
EM 12/12/90
Presidente AMC

Suprima-se o artigo 4º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1990.

Artur Bruno
Sergio Novais
Durval Ferraz

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva nº 02 /90.

Ao Projeto de Lei nº 288/90.

REJEITADO
EM 12 / 12 / 90
Presidente AMC

Suprima-se o paragráfo 3º do artigo 3º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1990.

Artur Bruno.
Iacco Nogi,
Durval Ferro

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva nº 01 /90.

Ao projeto de Lei nº 288/90.

REJEITADO
EM 12/12/90
Presidente AMC

Suprima-se o paragráfo 4º do artigo 3º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1990.

Durval Ferro
Artur Bruno
Sergio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO

titucionais e de política de pessoal;

VI -avaliar,periodicamente,a atuação dos diversos órgãos e entidades da Adminsitração do Município,de forma a direcioná -la no sentido de atender às reais necessidades públicas.

Art. 3º - O **COPAM** será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como conselheiros natos:

- Os Secretários Municipais
- O Procurador Geral do Município
- O chefe de Gabinete do Prefeito
- Os dirigentes Máximos das Autarquias,Fundações,Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- Presidente da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana
- Presidente da Comissão de Licitação.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á até o máximo de duas (2) vezes por mês,convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - Das sessões do **COPAM** serão lavradas Atas circunstanciadas,pelo seu Secretário,que será designado "ad hoc" pelo Presidente.

§ 3º - A exceção do Prefeito Municipal, os membros do **COPAM** farão jús a "jeton" por sessão a que comparecer,em cujo valor corresponderá à do cargo comissionado de símbolo DNS-1.

§ 4º - O "jeton" a que se refere o parágrafo anterior constituirá vantagens de natureza transitória,não incorporável a vencimento ou remuneração,para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Institui o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza-COPAM e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza - **COPAM**,órgão colegiado de coordenação superior e de assessoramento das ações políticas, administrativas,econômico-financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal,diretamente subordinado ao Prefeito do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete ao **COPAM**:

I - opinar sobre políticas,diretrizes e estratégias gerais e setoriais da ação governamental;

II - aprovar proposições relativas a estudos,pesquisas e projetos de interesse para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade habitante do Município;

III - sugerir a adoção de medidas e projetos de interesse social e econômico-financeiro,por parte dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - discutir as grandes diretrizes para a política de investimentos, bem como as diretrizes globais para a elaboração do orçamento,de forma a tornar compatíveis as possibilidades de gastos com as reais disponibilidades do Erário;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes gerais de reformas ins-